

Regime de Bens do
Casamento



Happy Wedding



法務局

Direcção dos Serviços de
Assuntos de Justiça



- ◆ O regime matrimonial de bens é o conjunto de preceitos que regulam as relações de carácter patrimonial, quer entre os cônjuges, quer entre eles e terceiros.

- ◆ Os regimes de bens previstos no Código Civil são: o regime de separação de bens, o regime da comunhão geral, o regime da comunhão de adquiridos e o regime da participação nos adquiridos.

- ◆ Actualmente, o regime de bens supletivo é o da participação nos adquiridos.



- ③ É preciso estipular convenções antenupcial, sendo os emolumentos de 250 patacas.

- ★ Não pode ser convenicionado este regime pelo nubente que tenha filhos não comuns a ambos os cônjuges.

Conteúdo principal do regime de bens

Regime de separação de bens ③

cada cônjuge domina os bens adquiridos antes* e depois do casamento**, podendo, no entanto, comprar e dominar bens em nome dos dois.

Regime da comunhão geral ★ ③

Ambos os cônjuges dominam em comunhão os bens adquiridos antes* e depois do casamento**, excepto os determinados por lei em sentido contrário (e.g. objectos pessoais, lembranças familiares de valor económico relativamente baixo, etc.)

Regime da comunhão de adquiridos ③

Cada cônjuge domina os bens adquiridos antes do casamento* e passa a ser titular em comunhão com o outro cônjuge dos bens adquiridos depois do casamento**; alguns bens legalmente determinados (e.g. os bens adquiridos por sucessão ou doação) podem, todavia, ser dominados exclusivamente por um cônjuge.

Regime da participação nos adquiridos

Cada cônjuge domina e dispõe livremente dos bens adquiridos antes* e depois do casamento**.

* ou antes da adopção deste regime de bens

** ou depois da adopção deste regime de bens

Efeitos da dissolução do original regime de bens

Regime de separação de bens ③

Não existe partilha de bens, ou seja, cada cônjuge conserva os bens adquiridos antes do casamento* e depois do casamento**.

Regime da comunhão geral ★ ③

Compartilham em partes iguais todos os bens, ou seja, cada cônjuge adquire uma metade da totalidade dos bens adquiridos antes do casamento* e depois do casamento**.

Regime da comunhão de adquiridos ③

Cada cônjuge conserva os bens próprios adquiridos antes do casamento* e partilham em partes iguais os bens adquiridos em conjunto depois do casamento**.

Regime da participação nos adquiridos

Cada cônjuge conserva os bens adquiridos antes do casamento* e depois do casamento**.

No entanto, com vista à comparticipação, o cônjuge que detém acréscimo patrimonial menor pode requerer participar pela metade na diferença entre o património do outro cônjuge e o do seu próprio património adquiridos durante o período da adopção deste regime.

Exemplo

Marido

Aquisição antes
do casamento

400 mil

Aquisição depois
do casamento

200 mil

Mulher

300 mil



100 mil



Montante do património a adquirir pelos cônjuges após o divórcio ou a cessação da adopção do regime de bens original

Regime de bens adoptado pelos cônjuges

Regime de separação de bens

$$400\text{mil} + 200\text{mil} \\ = 600\text{mil}$$

Regime da comunhão geral

$$(400 + 200 + 300 + 100)\text{mil} \div 2 \\ = 500\text{mil}$$

Regime da comunhão de adquiridos

$$400\text{mil} + [(200 + 100)\text{mil} \div 2] \\ = 550\text{mil}$$

Regime da participação nos adquiridos

Acréscimo de 200 mil depois do casamento

$$(400 + 200)\text{mil} - [(200 - 100)\text{mil} \div 2] \\ = 550\text{mil}$$

Regime de separação de bens

$$300\text{mil} + 100\text{mil} \\ = 400\text{mil}$$

Regime da comunhão geral

$$(400 + 200 + 300 + 100)\text{mil} \div 2 \\ = 500\text{mil}$$

Regime da comunhão de adquiridos

$$300\text{mil} + [(200 + 100)\text{mil} \div 2] \\ = 450\text{mil}$$

Regime da participação nos adquiridos

Acréscimo de 100 mil depois do casamento

$$(300 + 100)\text{mil} + [(200 - 100)\text{mil} \div 2] \\ = 450\text{mil}$$

Responsabilidades dos cônjuges por dívidas

Dívidas que responsabilizam ambos os cônjuges



Exemplos:

- ◆ As dívidas contraídas, antes ou depois do casamento, pelos dois cônjuges, ou por um deles com o consentimento do outro;
- ◆ As dívidas contraídas por qualquer dos cônjuges, antes ou depois do casamento, para suportar os encargos normais da vida familiar;
- ◆ As dívidas contraídas por qualquer dos cônjuges no exercício do comércio (salvo se se vigorar o regime da separação de bens ou da participação nos adquiridos).



Modo da responsabilização por parte de ambos os cônjuges

Regime de separação de bens

Respondem, conjuntamente, os bens próprios dos cônjuges.

Regime da comunhão geral / Regime da comunhão de adquiridos

Respondem os bens comuns do casal, e, na falta ou insuficiência deles, solidariamente, os bens próprios de qualquer dos cônjuges.

Regime da participação nos adquiridos

Respondem, conjuntamente, os bens próprios dos cônjuges e, na falta ou insuficiência dos bens de um dos cônjuges, subsidiariamente os bens do outro cônjuge.

Dívidas que responsabiliza exclusivamente um dos cônjuges

Exemplos:

- ◆ As dívidas contraídas, antes ou depois do casamento, por qualquer dos cônjuges sem o consentimento do outro, que não suportam os encargos normais da vida familiar;
- ◆ As dívidas que onerem bens próprios de um dos cônjuges;
- ◆ As dívidas provenientes das indemnizações devidas pela responsabilidade individual de um dos cônjuges.



Modo da responsabilização exclusiva por parte de um dos cônjuges

Regime de separação de bens

Respondem os bens próprios e o produto do trabalho do cônjuge devedor.

Regime da comunhão geral / Regime da comunhão de adquiridos

Respondem os bens próprios e o produto do trabalho do cônjuge devedor e, na falta ou insuficiência deles, subsidiariamente, a sua meação nos bens comuns.

Regime da participação nos adquiridos

Respondem os bens próprios e o produto do trabalho do cônjuge devedor.





website da DSAJ: www.dsaj.gov.mo

Portal Jurídico de Macau: www.macaolaw.gov.mo

